



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de novembro de 2017.

Atos do Executivo

**PROJETO
RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
13 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Princesa Isabel, será por dois (02) anos, ficando permitida a reeleição para o mesmo cargo para o período subsequente, em conformidade com o preceito Constitucional contido no § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos da presente conformidade com os demais dispositivos regimentais:

Art. 2º - O art. 13 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – As chapas que concorrerão a Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas junto a Comissão Eleitoral, criada para este fim, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) funcionários da Câmara Municipal, previamente escolhida pelo seu Presidente, através de portaria, sendo um Presidente e dois membros.

§ 2º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas junto a Comissão Eleitoral, que contenham os nomes completos dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretários, e contendo assinatura do candidato a Presidente.

§ 3º - O vereador só poderá participar de uma única chapa, não podendo constar o seu nome em uma segunda chapa.

§ 4º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, poderá ser substituído até o limite de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão que concorrerá a eleição.

§ 5º - Somente serão aceitas as inscrições de chapas, com apresentação de todas as declarações individuais de cada candidato, e validadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A Eleição dar-se-á através de votação nominal e aberta.

§ 7º - A Eleição para o segundo biênio será convocada pelo Presidente da Câmara, em qualquer data da Legislatura, dando ciência aos vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 14 Novembro de 2017.

Gracinalda Domingos da Silva Moraes
Presidente



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de novembro de 2017.

Atos do Executivo

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
REDAÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017,
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

A Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Redação e Justiça, sob a presidência do vereador JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA, o relatório do vereador EDNALDO DE MELO e tendo como membro o vereador ALAELSON HENRIQUES DA SILVA, apreciou o Projeto de resolução de número 012/2017 e o encaminhou ao Plenário para apreciação e votação.

II – Voto do Relator

Após análise, o vereador EDNALDO DE MELO, Relator da Comissão, deu PARECER favorável ao Projeto de resolução nº 012/2017, sob a alegação de que o referido Projeto de Resolução atende a todos os critérios legais e regimentos estando apto a ser votado pelo Plenário. Os vereadores JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA, Presidente da Comissão, e ALAELSON HENRIQUES DA SILVA, membro, acompanharam o voto do relator.

Este é o relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2017

EDNALDO DE MELO
Relator

JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA
Presidente

ALAELSON HENRIQUES DA SILVA
Membro